



LEI N.º 1.861, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social a Associação Aliancense de Futebol de Mesa reconhecida como de utilidade pública municipal, estabelece critérios para prestação de contas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à entidades sem fins lucrativo reconhecida como de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 1.834/2024 – Associação Aliancense de Futebol de Mesa (AAFM), inscrita no CNPJ n.º 20.752.448/0001-79, para o custeio e manutenção de suas atividades de interesse social no valor de até R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais).

Art. 2º A concessão da subvenção social observará os seguintes critérios:

- I. A entidade deverá estar regularmente constituída e em funcionamento, com diretoria eleita e mandato vigente;
- II. Apresentar comprovação de regularidade fiscal, previdenciária, tributária e ausência de débitos com a Fazenda Pública Municipal;
- III. Apresentar Plano de Trabalho com metas e objetivos claros para aplicação dos recursos;
- IV. Estar em dia com a prestação de contas de subvenções recebidas anteriormente;
- V. Atender diretamente ao público de forma gratuita, na área social, educacional, cultural, esportiva, médica ou hospitalar;
- VI. Ter sido declarada de utilidade pública por Lei Municipal.



Art. 3º A liberação dos recursos financeiros dependerá da apresentação da documentação exigida e da análise e aprovação pelo Poder Executivo.

Art. 4º A entidade beneficiária deverá prestar contas mensalmente, mediante relatório financeiro e documental, e até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, apresentar prestação de contas final ao Departamento responsável pela fiscalização e controle da subvenção.

§ 1º A prestação de contas deverá seguir as normas e instruções expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças, Controle Interno e demais órgãos fiscalizadores.

§ 2º A não prestação de contas ou a prestação irregular implicará na suspensão das subvenções e na adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento anual do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Aliança – PE, 26 de agosto de 2025.

PEDRO ERNÍRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO

Prefeito